

PROJETO DE LEI Nº 530/2025

Estabelece diretrizes de controle de dispersão de resíduos em vias públicas por veículos de obras no Município de Santana de Parnaíba, com foco na utilização de sistemas de limpeza de rodas (lava-rodas).

João Antonio Aguiar Barros Galhardi ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adoção de medidas preventivas para evitar a dispersão de barro, entulho e outros resíduos oriundos de canteiros de obras nas vias públicas do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º As empresas, construtoras e responsáveis técnicos por obras que envolvam movimentação intensa de veículos pesados e materiais de solo deverão adotar, sistemas de limpeza de rodas e carrocerias – denominados lava-rodas – com o objetivo de impedir a contaminação das vias públicas com barro e resíduos sólidos.

Art. 3º São consideradas boas práticas de contenção:

I – instalação de lava-rodas nos acessos das obras para lavagem das rodas e partes inferiores dos veículos;

II – barreiras de contenção de sedimentos nas saídas dos canteiros;

III – uso de brita lavada ou material similar como base de transição entre a obra e a via pública;

IV – sinalização visível com alerta sobre o cuidado com a limpeza das vias;

V – manutenção periódica dos acessos da obra.

Art. 4º A Prefeitura poderá, **preferencialmente e se assim entender viável**, incluir essas orientações no licenciamento de obras e em manuais de boas práticas, com caráter educativo, **sem criar obrigações administrativas ou custos diretos ao Município**.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento de tais medidas poderá ser realizada mediante denúncia ou vistoria rotineira, observando-se o caráter orientador e educativo da norma.

Art. 6º Esta Lei tem caráter ambiental, preventivo e orientador, **não impondo obrigações legais diretas ao Poder Executivo, tampouco gerando impacto financeiro obrigatório à Administração Pública**.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de Agosto de 2025.



JOÃO GALHARDI
(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 530

A dispersão de barro, entulho e resíduos oriundos de obras compromete a limpeza urbana, causa desconforto aos moradores e representa risco à segurança viária e à saúde pública. Uma medida simples e amplamente utilizada em grandes obras é o sistema conhecido como “lava-rodas”, que impede que os veículos levem barro e resíduos para as ruas da cidade.

Este projeto de lei visa ****orientar e incentivar**** a adoção dessa prática como parte das boas condutas ambientais e urbanas no Município de Santana de Parnaíba. Trata-se de uma ação educativa, de responsabilidade compartilhada entre poder público e setor da construção civil.

A proposta respeita os limites constitucionais e administrativos do Legislativo municipal, ****não cria despesas públicas obrigatórias nem interfere na estrutura do Executivo****, estando amparada pelo ****art. 30, inciso I, da Constituição Federal****.

Trata-se de uma medida juridicamente adequada, ambientalmente responsável e socialmente necessária, que contribui para a ordem urbana e a qualidade de vida nos bairros.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.



Plenário Antônio Branco, 15 de Agosto de 2025.

JOÃO GALHARDI

(João Antonio Aguiar Barros Galhardi)

VEREADOR - PSD